



RESOLUÇÃO Nº 1

Institui regras excepcionais para o pagamento dos estabelecimentos de saúde contratados pelo Sistema Único de Saúde de Curitiba, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, gestora plena do SUS, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelos artigos 18, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 4º, inciso VII da Lei Municipal n.º 9.000, de 27 de dezembro de 1996, e com base no protocolo n.º 04-013450/2021, e

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Curitiba;

considerando o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

considerando a Lei Federal n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei Federal n.º 13.992, de 22 de abril de 2020, e dá outras providências;

considerando a Lei Federal n.º 14.123 de 10 de março de 2021, que altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo artigo 1º, da Lei Federal n.º 13.992, de 22 de abril de 2020;

considerando a decisão cautelar do Ministro Ricardo Lewandowski, na ADI 6.625-DF, proferida em 30 de dezembro de 2020, que conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 8º, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com a redação dada pela Lei Federal n.º 14.035, de 11 de agosto de 2020, a fim de excluir de seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas nos artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas, pois “a prudência - amparada nos princípios da prevenção e da precaução, que devem reger as decisões em matéria de saúde pública - aconselha que as medidas excepcionais abrigadas na Lei nº 13.979/2020 continuem, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia”;

considerando os fundamentos de fatos expostos na Nota Técnica n.º 1, de março de 2021, da Secretária Municipal da Saúde, relativa à Avaliação de Desempenho Mensal dos Contratos de Prestação de Serviços de Saúde em nível ambulatorial e hospitalar, firmados com a Rede Hospitalar credenciada ao SUS de Curitiba, anexada ao protocolo n.º 04-013450/2021;

considerando a necessidade de assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal da Saúde, que são considerados essenciais e estratégicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

considerando que a gravidade da emergência sanitária exige da Secretaria Municipal da Saúde a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, em prol da efetivação concreta da proteção da saúde pública e salvaguarda dos direitos fundamentais à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas pactuadas com os estabelecimentos de saúde nos contratos celebrados com a municipalidade e que integram a Rede do Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba, de forma a garantir-lhes o pagamento da contratualização na integralidade da parcela variável.

§1º Os estabelecimentos, referidos no **caput** deste artigo, devem registrar todos os procedimentos realizados no período em questão junto aos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde (SAI e SIH SUS), para fins de auditoria.

§2º A suspensão, prevista no caput deste artigo, aplica-se retroativamente, a partir de junho de 2020, em razão das prorrogações realizadas pela Lei Federal n.º 14.061, de 23 de setembro de 2020 e pela Lei Federal n.º 14.123 de 10 de março de 2021, e enquanto for necessário que a Rede Hospitalar do SUS Curitiba disponibilize os serviços de saúde para o atendimento da pandemia de COVID-19.

Art. 2º - Relativamente aos procedimentos de alta complexidade, financiados com custeio da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, e aos procedimentos estratégicos, financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas Compensações – FAEC, os estabelecimentos de saúde contratados pelo Município na Rede do Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba perceberão pela produção aprovada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde para as competências de janeiro e fevereiro de 2021.

§1º Para o pagamento das competências de junho a dezembro de 2020 e março de 2021, referente aos procedimentos referidos no **caput** deste artigo, os estabelecimentos de saúde contratados pelo Município na Rede do Sistema Único de Saúde – SUS de Curitiba:

I - perceberão pela média de produção aprovada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, conforme o regramento da Portaria GM/MS n.º 662, de 1º de abril de 2020;

II - quando ficar comprovado, junto aos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde (SAI e SIH SUS), que a produção realizada na respectiva competência é maior que a média de produção do segundo semestre de 2019, perceberão os valores aprovados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

§2º Os estabelecimentos, referidos no **caput** deste artigo, devem registrar todos os procedimentos realizados no período em questão junto aos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde (SIA e SIH SUS), para fins de auditoria.

Art. 3º - No período de suspensão das metas contratuais qualitativas e quantitativas, relativamente aos estabelecimentos de saúde, deverão ser mantidas as ações de controle, avaliação, auditoria e monitoramento atinentes às contrações específicas celebradas pelo SUS de Curitiba, para fins de enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde, 11 de março de 2021.

Márcia Cecília Huçulak - Secretária Municipal da
Saúde



(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico N° 48 de 10/03/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA nº. 01/2021

Trata-se de Nota Técnica relativa a Avaliação de Desempenho Mensal dos Contratos de Prestação de Serviços de Saúde em nível Ambulatorial e Hospitalar firmados com a Rede Hospitalar credenciada ao SUS Curitiba, considerando as normativas vigentes e as justificativas elencadas a seguir:

1. Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
2. Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência do Coronavírus - COVID-19 e a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei MS/GM nº 13.979/2020;
3. Considerando o Decreto Municipal 407 de 13 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
4. Considerando o teor do Plano de Contingência para Respostas às Emergências em Saúde Pública no Município de Curitiba, que determina ao gestor municipal do SUS providenciar, de forma emergencial, aquisição extra de serviços hospitalares no Município de Curitiba para o atendimento exclusivo e integral dos pacientes com diagnóstico de infecção por Coronavírus - COVID-19;
5. O município de Curitiba no período de outubro a dezembro de 2020, manteve os indicadores epidemiológicos elevados frente aos casos de Infecção pelo Novo Coronavírus e consequente aumento dos internamentos de usuários do SUS na Rede Hospitalar em leitos de enfermaria e de UTI por Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG e COVID-19, sendo: em outubro/2020 efetivados 1.292 internamentos; em novembro/2020 foram 1.620 internamentos e em dezembro 1.917 internamentos, dados extraídos do censo de ocupação de leitos – Relatório – 327, sistema e-Saude ;
6. As contratualizações com a Rede Hospitalar credenciada ao Sistema Único de Saúde - SUS, tem por objeto formalizar a prestação de serviços de saúde SUS Curitiba, integrando os Hospitais na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência e emergência, de modo a caracterizá-los como polo de atendimento na média e alta complexidade, garantindo aos usuários do SUS a atenção integral, humanizada e de qualidade;
7. Para o período de 1º de março a 30 de setembro de 2020, o Ministério da Saúde por meio da Lei Federal nº 13.992 de 22 de abril de 2020 e Lei Federal nº. 14061 de 23 de setembro de 2020 suspendeu a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

8. considerando a Lei Federal nº. 14123 de 10 de março de 2021, que altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.
9. Em 26 de novembro de 2020 foi publicada a Resolução SESA PR nº 1412 de 26 de novembro de 2020, determinando a suspensão temporária da realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos hospitalares, em face do surto expressivo de casos de COVID-19 no estado do Paraná, colocando em risco o número de vagas para leitos de UTI e enfermaria;
10. O Decreto Municipal nº 1580 de 24 de novembro de 2020 também dispõe sobre medidas sanitárias complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba e suspende os procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, na rede pública e privada de saúde do Município de Curitiba, visando a otimização da ocupação dos leitos hospitalares para atendimento de pacientes com quadro clínico suspeito ou confirmado para novo Coronavírus (COVID-19), de forma a preservar sua destinação para terapias intensivas e emergenciais;
11. A suspensão de atendimentos eletivos pelos gestores Estadual e Municipal, impactou diretamente no número de atendimentos eletivos ambulatoriais e hospitalares como no quantitativo de cirurgias eletivas, no quantitativo de consultas e exames especializados e na taxa de ocupação dos leitos cirúrgicos, resultando em não cumprimento de metas e indicadores estabelecidos nas contratualizações firmadas com a Rede Hospitalar SUS;
12. A Rede Hospitalar SUS manteve nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020 e nos meses de janeiro a março de 2021, o quantitativo de leitos de UTI e de enfermaria contratados disponibilizados para os atendimentos de Urgência e Emergência para garantir a assistências aos usuários do SUS com necessidade de tratamento da COVID-19 e de outras Linhas de Cuidado;
13. Considerando o disciplinado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 15, inciso XIII, o qual apregoa que para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;
14. Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
15. Foi organizada a rede Hospitalar SUS para disponibilizar a capacidade máxima instalada contratada para atendimento à COVID-19 e nas demais linhas de cuidado prioritárias, para atendimentos de urgência e emergência como nos casos de Acidente Vascular Cerebral (AVC), Infarto Agudo do Miocárdio (IAM), Nefrologia, Urologia, Oncologia, Trauma Grave, Queimados e Transplantes durante o período da pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

16. Face o exposto acima, entende-se que a suspensão dos serviços assistenciais eletivos ocorreu mediante a publicação de normativas pelos gestores Estadual e Municipal, para que a capacidade de leitos hospitalares fossem destinadas para o enfrentamento da pandemia da COVID -19 e demais atendimentos de urgência, garantindo a assistência à saúde aos usuários do SUS Curitiba. Ficam portanto, os Hospitais contratualizados desobrigados quanto o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2021, sendo considerado o pagamento da contratualização (média complexidade e incentivos – 100% da parcela fixa) na integralidade.
17. As condições supra referidas, são válidas para as competências janeiro, fevereiro e março de 2021 ou enquanto for necessário Rede Hospitalar do SUS Curitiba disponibilize os serviços de saúde para o atendimento à COVID-19.
18. Relativamente aos procedimentos alta complexidade, financiados com custeio da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, os estabelecimentos de saúde compreendidos nesta NOTA TÉCNICA, no mesmo período, perceberão pela produção aprovada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
19. Relativamente aos procedimentos estratégicos, financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas Compensações - FAEC, os estabelecimentos de saúde compreendidos nesta NOTA TÉCNICA, no mesmo período, perceberão pela produção aprovada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
20. §2º Os estabelecimentos, referidos no **caput** deste artigo, quando ficar comprovado junto aos ditos sistemas SIA e SIH SUS que a produção realizada na respectiva competência é maior que a média de produção do segundo semestre de 2019, os estabelecimentos hospitalares perceberão os valores aprovados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.
21. Os estabelecimentos de serviços deverão registrar todos os procedimentos realizados no período em questão, junto aos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde (SIA e SIH SUS) para fins de auditoria;
22. No período de suspensão das metas contratuais qualitativas e quantitativas, relativamente aos estabelecimentos de saúde, deverão ser mantidas as ações de controle, avaliação, auditoria e monitoramento atinentes às contratações específicas celebradas pelo SUS Curitiba para fins de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública pelo Município de Curitiba advinda do Novo Coronavírus - COVID-19.

Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde